02

Processo: 0 1 - 0 1 4.8 9 2 / 2 4 - 1 1

Interessado: 0.990.465-47
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Servico: 620.049-4 PROCESSO ADMINISTRATIVO

Dados complementares do Interessado -
Complemento do nome do municipe -
Nome mais conhecido - CTGM
CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço do interessado:
AVE ALVARES CABRAL 200 AN 9 NONO ANDAR
CENTRO Cep: 30.170-000 fone: (000)0000-0000 ramal

Complemento do serviço:
ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CTGM-BH E A CONTROL-RN

Endereço da solicitação:

P R O T O C O L O - Informações: ligue **156** ou http://consultaprocesso.pbh.gov.br
Processo: 0 1 - 0 1 4.8 9 2 / 2 4 - 1 1 Interessado: 0.990.465-47
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Servico: 620.049-4 PROCESSO ADMINISTRATIVO

03

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° XXX/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DE SUA CONTROLADORIA-GERAL, E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DE SUA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CONTROL/RN, VISANDO ESTABELECER VÍNCULO COOPERATIVO OU DE PARCERIA ENTRE SI, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por sua **CONTROLADORIA-GERAL**, a seguir denominada apenas **CTGM**, com sede na Avenida Álvares Cabral, n° 200, 9° andar – Edifício Fundação Libertas, Centro, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.383-0001-40, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Município, Leonardo de Araújo Ferraz, OAB/MG 94.001 e do CPF n° 715.642.336-34, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** por meio de sua **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,** a seguir denominada apenas **CONTROL/RN**, com sede na BR 101 KM 0, S/N – Lagoa Nova/RN, CEP 59064901, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n°02.103.155/0001/09, neste ato representado pela Controladora-Geral do Estado, a Sra. LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA, celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constituem objetos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

I – o estabelecimento de parceria técnica entre a **CTGM** e a **CONTROL/RN**, visando às implementações de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo;

II - repassar os conceitos da metodologia de "Trilhas de Auditoria" utilizada na CTGM;

III – auxiliar a CONTROL/RN nas implementações de suas "Trilhas de Auditoria";

IV – fomentar a atuação do controle em rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Constituem atribuições da CTGM-:

a) Disponibilizar Auditor, para ministrar capacitação, bem como, para prestar apoio na criação das primeiras "Trilhas de Auditoria" em encontros virtuais, de acordo com a disponibilidade e conveniência da CTGM;

b) Planejar e ministrar capacitação para os servidores da **CONTROL/RN**, apresentando os conceitos da metodologia das "Trilhas de Auditoria";

c) Realizar apoio consultivo no primeiro estudo para a criação das "Trilhas de Auditoria" da **CONTROL/RN**;

d) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

e) Viabilizar trocas de informações e documentos observando as políticas de segurança de cada acordante, preservado o sigilo previsto em lei;

f) Observar as regras de direito autoral quando houver a disponibilização de cursos, manuais, programas ou de qualquer material utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo acordante;

g) Atuar em caráter meramente consultivo, não sendo responsável pela realização de qualquer atividade operacional;

h) Não será realizada capacitação em Mineração de Dados, ETL e Banco de Dados.

II – Constituem atribuições da **CONTROL/RN**:

a) Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização da capacitação;

b) Desenvolver projeto de criação das "Trilhas de Auditoria";

c) Disponibilizar a infraestrutura necessária para a criação das "Trilhas de Auditoria", como SOFTWARE (sistema operacional, softwares de escritório, sistema gerenciador do banco de dados – SGBD, ferramenta de ETL e de tratamento de dados (opcional), e HARDWARE (01 estação de trabalho, 02 monitores para cada máquina (opcional), 01 servidor dedicado ou virtual, 01 impressora);

d) Disponibilizar colaboradores capacitados e experientes para trabalharem com ferramentas de Banco de Dados, ETL, Mineração de Dados, assim como, na área temática (atos de pessoal) em que serão realizadas as "Trilhas de Auditoria".

e) Realizar estudo e criação das primeiras "Trilhas de Auditoria", segundo metodologia apresentada;

f) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

g) Viabilizar trocas de informações e documentos observando as políticas de segurança de cada acordante, preservado o sigilo previsto em lei;

h) Observar as regras de direito autoral quando houver a disponibilização de cursos, manuais, programas ou de qualquer material utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo acordante.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO, SEGURANÇA, CONFIDENCIALIDADE, RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob sigilo, todas as demais informações decorrentes do presente ACORDO, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, *know how*, produzidos e utilizados assegurando que não estejam disponíveis ou não sejam revelados, direta ou indiretamente, de forma não autorizada.

O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente ACORDO de Cooperação, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRIVADIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7 e/ou 11, da Lei n° 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão as atividades, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitando-se às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Os partícipes cooperarão para o cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Os partícipes se comprometem a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, considerando os custos da implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, assim como contra a perda ou destruição acidental de dados e consequentes danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do presente ACORDO, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados a cada 6 (seis) meses, que integrarão o relatório conjunto final, devendo ser divulgado entre os partícipes no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela **CTGM**, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, e, pela **CONTROL/RN**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de forma consensual entre a **CTGM** e a **CONTROL/RN**, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Natal/RN e Belo Horizonte/MG, _____ de 2024.

Leonardo de Araújo Ferraz
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Luciana Daltro de Castro Pádua
CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

06

Processo nº 01.014.892-24-11

PARECER JURÍDICO

EMENTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR SUAS CONTROLADORIAS - ESTABELECIMENTO DE MECANISMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A CTGM E A CONTROL/RN – INSTRUMENTO SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO - ARTIGO 184 DA LEI 14.133/2021 - CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PERTINENTES - POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. A aplicação da Lei 14.133/2021, ao Acordo de Cooperação Técnica, instrumento sem repasse de recursos financeiros, dar-se-á, nos termos do artigo 184, no que couber e na ausência de norma especifica.

2. O Acordo de Cooperação Técnica não demanda a realização de licitação ou outro processo competitivo, tendo em vista sua especificidade e ausência de previsão expressa neste sentido.

3. No presente Acordo de Cooperação Técnica estão contemplados os elementos necessários à sua consecução, sem óbice jurídico.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte para análise acerca da possibilidade legal de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** por intermédio da sua **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CTGM) e o ESTADO DO RIO**

Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG 30.170-000
Telefone (31) 3277-1496 e-mail ctgm@pbh.gov.br

GRANDE NO NORTE por meio de sua **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CONTROL/RN)** visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo, conforme minuta às fls. 03/05.

Desta forma, passa-se a analisar a minuta do Acordo, com o intuito de verificar se o instrumento jurídico se encontra hábil para formalização do acordo entre os respectivos Órgãos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em início à análise, merece transcrição a definição do termo "convênio" dada por Marçal Justem Filho[1]:

> Convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

Para Hely Lopes Meirelles[2], o instrumento jurídico "convênio" tem aplicação rotineira em situações nas quais seja necessário formalizar juridicamente ajustes entre a Administração Pública e outras entidades públicas ou organizações particulares cuja execução se dê sob o regime de mútua cooperação.

É oportuno ainda, destacar a diferença demarcada entre contrato administrativo e convênio segundo Lucas Rocha Furtado[3]:

> Faz-se nítida a distinção entre convênio e contrato pelo fato de se reconhecer que este último objetiva realizar interesses diversos e opostos

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 14ª Edição – São Paulo – Dialética – 2010, página 952.
[2] MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36ª Ed. São Paulo, Malheiros. 2010, p. 432.
[3] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 353.

Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG 30.170-000
Telefone (31) 3277-1496 e-mail ctgm@pbh.gov.br

entre os participantes: de um lado o objetivo do contrato (o serviço, obra ou fornecimento a serem executados) e, de outro, a contraprestação corresponde, ou seja, o preço a ser pago.

No convênio, presume-se regime de mútua cooperação. O executor tem interesse em prestar o serviço que lhe compete realizar em razão da afinidade de objetivos entre as partes convenentes. Assim, como condição para existência do convênio tem-se que seu objeto deve representar objetivo comum das partes, o qual, uma vez atingido, possa ser usufruído por ambas.

Da leitura dos conceitos de convênio apresentados retro depreende-se que a celebração de pacto colaborativo, sem a transferência de recursos, possui o perfil jurídico de convênio.

Diante disso, insta enaltecer que, **convênio é acordo**, implica que, **convênios são acordos firmados** entre órgãos públicos ou entre órgãos públicos e privados para realização de atividades de interesse comum dos participantes.

Assim, o Acordo de Cooperação Técnica pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Este pode **ser compreendido como convênio**, conforme lição doutrinária abaixo transcrita. Também pressupõe que os envolvidos tenham competências comuns e, ressalte-se, objetivem prestar mútua colaboração para atingirem seus objetivos. Vejamos:

> "Consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público (...)

Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG 30.170-000
Telefone (31) 3277-1496 e-mail ctgm@pbh.gov.br

> Como esse tipo de ajuste está fundado no propósito de cooperação mútua entre os pactuantes, tem sido admitida a participação, como pactuantes, de órgãos públicos despidos de personalidade jurídica (...)
>
> Em tal ajuste o que ressalta é apenas o compromisso dos órgãos pactuantes na perseguição das metas que se propuseram, e, por isso, não se opõe, como regra, qualquer óbice jurídico à celebração do negócio (....)
>
> Quanto à sua formalização, são eles normalmente consubstanciados através de "termos", "termos de cooperação", ou mesmo com a própria denominação de "convênio". Mais importante que o rótulo, porém, é o **seu conteúdo, caracterizado pelo intuito dos pactuantes de recíproca cooperação, em ordem a ser alcançado determinado fim de seu interesse comum".**[4] Grifos nosso.

No caso dos autos, o interesse comum, sublinhado pela cooperação, resta evidenciado na Cláusula Primeira, fl. 03-v, que anuncia o objeto do ajuste como sendo *"repassar os conceitos da metodologia de 'Trilha de Auditoria' utilizada pela CTGM, bem como, auxiliar a CONTROL/RN nas implementações de suas 'Trilha de Auditoria'."*

Necessário registrar ainda que, para que um instrumento seja qualificado como acordo de cooperação técnica, necessário que **não ocorra previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes** ou entre estas e o interveniente, sendo esta a marca distintiva dos acordos de cooperação, o qual não possui, entretanto, legislação própria.

Nesse particular, a Cláusula Quarta, fl. 03-v, dispõe que **o acordo será celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes**, evidenciando a gratuidade, assim como a ausência de interesses contrapostos, o que só acontece nos contratos administrativos.

[4] 4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 202/203.

Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG 30.170-000
Telefone (31) 3277-1496 e-mail ctgm@pbh.gov.br

Considerando que o caso é de Acordo de Cooperação, e não de contrato administrativo, merece ressalva o fato de que **a aplicação da Lei nº 14.133/2021** ao acordo, que ora se intenta celebrar, **se faz apenas de modo episódico, e no que couber**:

> Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal.

O art. 184 reproduz a redação do art. 116 da Lei 8666/1993, mas com uma grande mudança, enquanto a lei antiga normatiza a celebração de convênio, prevendo o plano de trabalho, metas, plano de aplicação dos recursos, entre outros necessários à formalização da prestação de contas do ajuste, a Lei 14.133/2021 relega essa função à norma específica sobre convênios.

Vê-se, portanto, que a nova lei difere ao acrescer a passagem "**na ausência de norma específica" e lançar o regulamento ao Poder Executivo Federal**, o que poderia gerar a interpretação que somente a União é quem iria regulamentar o dispositivo.

Contudo, o próprio legislador expôs que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei Nacional, como se extrai do art. 187 da Lei 14.133/2021. Nesta esteira, entende-se que o Poder Executivo de cada ente federativo poderá regulamentar o art. 184, mas não o fazendo poderá utilizar dos regulamentos federais.

Regulamentando o dispositivo, o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 estabelece que:

> Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG 30.170-000
Telefone (31) 3277-1496 e-mail ctgm@pbh.gov.br

> I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou (...)

Não se pode perder de vista que a **extensão da utilização residual do Estatuto Licitatório aos convênios/acordos, no que couber, também está condicionada à ausência de normatização específica.**

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicariam outras disposições normativas da Lei nº 14.133/2021, naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade e com o regulamento específico.

Em sendo assim, depreende-se que não se aplica obrigatoriamente aos acordos de cooperação técnica e/ou somente se aplica de forma subsidiária as regras da Lei 14.133/2021, o que justifica, por exemplo, a não realização de procedimento licitatório, em face da especificidade do instrumento que se pretende celebrar.

De outro lado, no Acordo que ora se pretende, em razão do seu objeto, devem ser contemplados os elementos necessários à sua consecução. *In casu*, verifica-se a definição do objeto que irá nortear as atividades a serem realizadas, as atribuições dos partícipes, aspectos relacionados à alteração, vigência e rescisão do Acordo, divulgação e publicação, bem como quanto ao foro eleito para dirimir eventuais controvérsias acerca da sua execução, quando não puderem ser solucionadas em âmbito administrativo.

Ademais, pelo que foi exposto, pode-se perceber com clareza que para a celebração de convênios/acordos de cooperação devem estar presentes o mútuo interesse entre as partes para a consecução de um objetivo em comum, requisito este que se encontra devidamente cumprido pela Minuta do Acordo em apreço.

Depreende-se ainda que, concernente ao prazo de vigência, insta sublinhar que ele deverá ser estipulado de acordo com a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução.

Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG 30.170-000
Telefone (31) 3277-1496 e-mail ctgm@pbh.gov.br

Logo, o prazo estabelecido na Minuta em análise, qual seja, de 12 (doze) meses, é tido como razoável, haja vista tratar-se de instrumento formal a ser utilizado para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre os partícipes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Desta feita, considerando os aspectos de conveniência e oportunidade, o instrumento eleito para a celebração do ajuste é juridicamente adequado e a minuta trazida aos autos, fls. 03/05, reúne os requisitos legais e suficientes para atingir o fim a que se destina, mormente quanto à demonstração de interesse recíproco entre os pactuantes e à ausência de transferência de recursos, não havendo impedimentos à sua assinatura.

Outrossim, importante registrar, em caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo contraposição de interesses, nem obrigações financeiras entre os partícipes, considerando que a cooperação se destina à realização de atividades de interesse da Administração Pública e, ainda, considerando os apontamentos realizados, essa assessoria opina pela viabilidade jurídica de se firmar o acordo, vez que a Minuta do Acordo Cooperação Técnica de fls. 03/05, guarda conformidade com a legislação em vigor, não havendo impedimentos à sua assinatura.

É o entendimento desta Assessoria.

Belo Horizonte, 03 abril de 2024.

De acordo
Isabela Boaventura Cruz Carvalho
OAB/MG 76.650 / BM: 128.289-X
Procuradora-Geral Adjunta
, 03/04/2024

Jacqueline Amédée Péret de Resende
Assessora Jurídica
OAB-MG 47950 / BM 117.010-2

Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG 30.170-000
Telefone (31) 3277-1496 e-mail ctgm@pbh.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica 001/2024

Justificativa da Proposição

A Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte – CTGM, enquanto órgão central do controle interno do Poder Executivo, tem como competência promover a defesa do patrimônio público, conforme previsto no art. 61 da Lei Municipal nº 11.065/2017, o que inclui apoiar a implantação dos modelos de boas práticas técnicas e gerenciais e fomentar a gestão de riscos e mecanismos de controle interno nos órgãos e entidades municipais, públicos e privados.

Com isto, o presente Acordo de Cooperação visa formalizar um ajuste de vontades, cujo objetivo é estabelecer a atuação conjunta, técnica e operacional, entre as partes, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo.

Por fim, cabe ressaltar que, o Acordo será celebrado por meio da transferência de conhecimentos, para disciplinar a atuação harmônica e *sem intuito lucrativo dos partícipes*, compartilhando novos ensinamentos que contribuam para o aperfeiçoamento dos trabalhos prestados a sociedade de um modo geral, entendendo as necessidades e anseios dela, além de fomentar uma cultura de integridade, assim como, desenvolver projetos/atividades complementares de interesses comuns entre a CTGM-BH e o Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua CONTROL/RN.

Belo Horizonte, 26 de março de 2023.

LEONARDO DE ARAUJO FERRAZ:71564233634

Assinado de forma digital por LEONARDO DE ARAUJO FERRAZ:71564233634
Dados: 2024.03.26 15:46:36 -03'00'

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município

Av. Álvares Cabral, nº 200 - 9º andar – Lourdes - Belo Horizonte – MG
30.170-0000 Telefone (31) 3277-1496 e-mail: ctgm@pbh.gov.br

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DE SUA CONTROLADORIA-GERAL, E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DE SUA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CONTROL/RN, VISANDO ESTABELECER VÍNCULO COOPERATIVO OU DE PARCERIA ENTRE SI, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por sua **CONTROLADORIA-GERAL**, a seguir denominada apenas **CTGM**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 200, 9º andar – Edifício Fundação Libertas, Centro, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383-0001-40, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Município, Leonardo de Araújo Ferraz, OAB/MG 94.001 e do CPF nº 715.642.336-34, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** por meio de sua **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,** a seguir denominada apenas **CONTROL/RN**, com sede na BR 101 KM 0, S/N – Lagoa Nova/RN, CEP 59064901, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº02.103.155/0001/09, neste ato representado pela Controladora-Geral do Estado, a Sra. LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA, celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constituem objetos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

I – o estabelecimento de parceria técnica entre a **CTGM** e a **CONTROL/RN**, visando às implementações de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo;

II - repassar os conceitos da metodologia de "Trilhas de Auditoria" utilizada na CTGM;

III – auxiliar a CONTROL/RN nas implementações de suas ~~primeiras~~ "Trilhas de Auditoria";

IV – fomentar a atuação do controle em rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Constituem atribuições da CTGM-:

a) Disponibilizar Auditor, para ministrar capacitação, bem como, para prestar apoio na criação das primeiras "Trilhas de Auditoria" em encontros virtuais, de acordo com a disponibilidade e conveniência da CTGM;

b) Planejar e ministrar capacitação para os servidores da **CONTROL/RN**, apresentando os conceitos da metodologia das "Trilhas de Auditoria";

c) Realizar apoio consultivo no primeiro estudo para a criação das "Trilhas de Auditoria" da **CONTROL/RN**;

d) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

e) Viabilizar trocas de informações e documentos observando as políticas de segurança de cada acordante, preservado o sigilo previsto em lei;

f) Observar as regras de direito autoral quando houver a disponibilização de cursos, manuais, programas ou de qualquer material utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo acordante;

g) Atuar em caráter meramente consultivo, não sendo responsável pela realização de qualquer atividade operacional;

h) Não será realizada capacitação em Mineração de Dados, ETL e Banco de Dados.

II – Constituem atribuições da **CONTROL/RN**:

a) Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização da capacitação;

b) Desenvolver projeto de criação das "Trilhas de Auditoria";

c) Disponibilizar a infraestrutura necessária para a criação das "Trilhas de Auditoria", como SOFTWARE (sistema operacional, softwares de escritório, sistema gerenciador do banco de dados – SGBD, ferramenta de ETL e de tratamento de dados (opcional), e HARDWARE (01 estação de trabalho, 02 monitores para cada máquina (opcional), 01 servidor dedicado ou virtual, 01 impressora);

d) Disponibilizar colaboradores capacitados e experientes para trabalharem com ferramentas de Banco de Dados, ETL, Mineração de Dados, assim como, na área temática (atos de pessoal) em que serão realizadas as "Trilhas de Auditoria".

e) Realizar estudo e criação das primeiras "Trilhas de Auditoria", segundo metodologia apresentada;

f) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

g) Viabilizar trocas de informações e documentos observando as políticas de segurança de cada acordante, preservado o sigilo previsto em lei;

h) Observar as regras de direito autoral quando houver a disponibilização de cursos, manuais, programas ou de qualquer material utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo acordante.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO, SEGURANÇA, CONFIDENCIALIDADE, RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob sigilo, todas as demais informações decorrentes do presente ACORDO, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, *know how*, produzidos e utilizados assegurando que não estejam disponíveis ou não sejam revelados, direta ou indiretamente, de forma não autorizada.

O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente ACORDO de Cooperação, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRIVADIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7 e/ou 11, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão as atividades, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitando-se às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Os partícipes cooperarão para o cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Os partícipes se comprometem a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, considerando os custos da implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, assim como contra a perda ou destruição acidental de dados e consequentes danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do presente ACORDO, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados a cada 6 (seis) meses, que integrarão o relatório conjunto final, devendo ser divulgado entre os partícipes no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela **CTGM**, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, e, pela **CONTROL/RN**, no Diário

Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de forma consensual entre a **CTGM** e a **CONTROL/RN**, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Natal/RN e Belo Horizonte/MG, 16 de abril de 2024.

LEONARDO DE ARAUJO FERRAZ:71564233634
Assinado de forma digital por LEONARDO DE ARAUJO FERRAZ:71564233634
Dados: 2024.04.16 09:53:41 -03'00'

Leonardo de Araújo Ferraz
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANA DALTRO DE CASTRO PADUA BEZERRA
Data: 17/04/2024 10:13:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciana Daltro de Castro Pádua
CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATO

Edição: 6989 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 19/04/2024

CTGM - Controladoria-Geral do Município

EXTRATO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024. PROCESSO 01.014.892-24-11
PARTICIPES: Município de Belo Horizonte, por intermédio de sua Controladoria-Geral do Município - CTGM, e o Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Controladoria-Geral do Estado – CONTROL-RN.
OBJETO: O estabelecimento de parceria técnica entre a CTGM e a CONTROL-RN, visando às implementações de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo; Repassar os conceitos da metodologia de "Trilhas de Auditoria" utilizada na CTGM; Auxiliar a CONTROL-RN nas implementações de suas "Trilhas de Auditoria"; Fomentar a atuação de controle em rede.
RECURSOS: O presente Termo de Cooperações Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo cada um o custeio das despesas inerentes à execução de ações e obrigações sob sua competência.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 16/04/2024.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Belo Horizonte, o Controlador-Geral do Município, Sr. Leonardo de Araújo Ferraz; Pelo Estado do Rio Grade do Norte, a Controladora-Geral do Estado, Sra. Luciana Daltro de Castro Pádua.

← Voltar